

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/08**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajobi – Estado de São Paulo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI**, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 340, § 1º, inciso II, do Regimento Interno e usando das atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 1º. A Câmara de Vereadores é o órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Rua Antonio Fernandes, 749, Centro, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, denominada "Câmara Municipal de Cajobi".

§ 1º. No recinto da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da mesa, exceto nos seguintes casos:

I – Para a realização de convenção de natureza político-partidária, nos termos da legislação eleitoral;

II – Para recepção oficial.

§ 2º. A autorização de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverá ser requerida, por escrito, pelo Diretório Municipal do respectivo partido, com antecedência mínima de cinco dias, indicando o dia e a hora pretendidos, bem como a finalidade da utilização.

§ 3º. Fica vedada a cessão de uso da Câmara em dias coincidentes com a realização de sessão ordinária ou extraordinária da Edilidade.

Art. 2º. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto:

§ 1º. Em casos de guerra, estado de sítio, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento em sua sede, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, observando o seguinte:

I – lavrar-se-á, previamente, o auto de verificação de ocorrência do fato impeditivo da utilização do prédio da Câmara;

**APROVADO**